

Tabela da Resolução CNJ N 295 de 13.09.19

CASOS QUE NÃO DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO	CASOS QUE DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO	QUANDO É NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO? - E COMO COMPROVAR?	Quanto aos documentos (Art.3)
A autorização não será exigida quando a viagem do menor tratar de comarca vizinha á aquela onde se encontra a residência do mesmo.	Menor de 16 que pretende viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsáveis sem autorização judicial.	É necessária a comprovação quando a criança estiver acompanhada e o acompanhante da mesma alegar possuir parentesco com ela.	Deve constar A validade. (Período de permissão)
A criança ou adolescente que estiver acompanhado por: Ascendente ou colateral maior (até terceiro grau)	-	Comprovação Por via documental.	Em caso de omissão, compreende-se autorizada por 02 anos.
Acompanhada por pessoa maior expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis	-	A autorização que for concedida a terceiros deverá ser autenticada em firma reconhecida.	-
Menor de 16 anos que viajar desacompanhado	-	A autorização será constada Por meio de	-

Com passaporte valido em consonância com a autorização dos pais ou responsáveis legais.		escritura pública ou documento particular.	
---	--	--	--